PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 25/01/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.349, DE 24 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS FASES LARANJA E VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO, A PARTIR DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2021, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, com relação ao Plano São Paulo, anunciadas na data de 22 de janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fase Laranja (Fase 2), de segunda a sexta-feira, das 6 horas às 20 horas, no Município de Tambaú, conforme dispõe o Plano São Paulo, a saber:

I – galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento.

d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

II – Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e 20 horas.

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

III – Serviços, observadas as seguintes condições:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

IV – Consumo local (Restaurantes, Lanchonetes e similares):

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

d) Venda de bebidas alcoólicas até às 20 horas.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

V – Consumo local (Bares):

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados;

d) Venda de bebidas alcoólicas até às 20 horas.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

VI – Salões de Beleza e Barbearias:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) Adoção dos protocolos geral e setorial específicos;

VII – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

VIII – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (08 horas): sendo que essas 08 horas deverão estar compreendidas entre às 6 horas e às 20 horas.

c) controle de acesso com agendamento prévio com hora e assentos marcados;

d) assentos e filas com distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;

f) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

IX- Demais atividades que geram aglomeração: não permitida

Parágrafo único - Excetuam-se dessas proibições as atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Executivo Federal.

Art. 2º - Fica instituída a Fase Vermelha (Fase 1), de segunda a sexta-feira, das 20 horas às 6 horas e aos sábados e domingos durante as 24 horas do dia, no Município de Tambaú, conforme dispõe o Plano São Paulo, sendo proibidas as seguintes atividades:

I – Galerias e estabelecimentos congêneres.

II – Consumo local (Comércio em geral).

III – Serviços.

IV – Consumo local (Restaurantes, Lanchonetes e similares).

V – Consumo local (Bares).

VI – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas.

VII – Eventos, convenções e atividades culturais.

VIII – Atividades relacionadas ao Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador "Prefeito Theodomiro Celestino".

IX – Clubes Recreativos e de Lazer .

X- Demais atividades que geram aglomeração.

§ 1º - Excetuam-se dessas proibições as atividades consideradas essenciais, de acordo com o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Executivo Federal.

§ 2º - No caso de Comércio em geral, Restaurantes, Lanchonetes e similares ficam permitidas as modalidades de delivery e drive thru.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 3º - Ficam suspensas, de forma presencial, as atividades com pessoas da Terceira Idade, nos espaços públicos e privados.

Art. 4º - Fica determinado às Agências Bancárias do Município de Tambaú que reservem, no mínimo, as primeiras 02 (duas) horas, por dia, para atendimento exclusivo aos idosos, acima de 60 anos.

Parágrafo único – As Agências Bancárias ficam obrigadas a afixarem placas indicativas, em local visível, de forma clara e objetiva, constando o horário de atendimento exclusivo aos idosos, acima de 60 anos.

Art. 5.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021**.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tambaú, 24 de janeiro de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 24 de janeiro de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.